



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 920 DE 08 DE JULHO DE 2024**

**“Institui Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, para avaliação das necessidades de apoio especializado aos estudantes da rede pública municipal com deficiência, incluindo o transtorno do espectro autista - TEA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público assegurar a oferta de profissional de apoio à pessoa com deficiência em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, nos termos do artigo 28, XVII, da Lei Federal n.º 13.146/2015, artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.764/2012, e artigo 6º, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.284/2018;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de profissional de apoio para a realização de atividades pedagógicas, de comunicação, de interação social, de locomoção, de alimentação e de cuidados pessoais, por parte da pessoa com deficiência exige a análise do contexto escolar, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.146/2015, artigo 3º da Lei Federal n.º 12.764/2012 e artigo 6º, § 3º, da Lei Municipal n.º 2.284/18; e

**CONSIDERANDO** que as diretrizes das políticas públicas de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo as que possuem o transtorno do espectro autista - TEA, preveem a intersetorialidade e a multidisciplinariedade na avaliação das necessidades, no atendimento e no desenvolvimento de ações voltadas para a efetivação de seus direitos, conforme artigo 2º, § 1º, da Lei Federal

n.º 13.146/2015, artigo 2º, I, da Lei Federal n.º 12.764/2012 e artigo 2º, I, da Lei Municipal n.º 2.284/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial com a atribuição de realizar as avaliações pedagógicas contextuais, em caráter conclusivo, sobre a necessidade de apoio especializado aos estudantes com TEA e outras formas de deficiência, incluídos nas classes comuns da rede municipal de educação.

**Art. 2º** No procedimento de avaliação, a Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial deverá considerar se existe necessidade e qual o grau de apoio necessário ao estudante para a realização de atividades pedagógicas regulares, de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, higiene e cuidados pessoais no contexto escolar, emitindo, ao final, relatório circunstanciado conclusivo no qual deverá constar as seguintes informações:

I – dados de identificação do estudante;

II - identificação individualizada das atividades que o estudante com TEA ou outra forma de deficiência não realiza com autonomia e independência;

III – indicação justificada da necessidade do atendimento do profissional de apoio especializado;

IV – outros dados relevantes, se houver;

**Art. 3º** A Equipe ora instituída terá caráter permanente e será composta por 05 (cinco) servidores municipais, sendo 01 (um) psicólogo(a), 02 (dois) professores com especialização em psicopedagogia, 01 (um) assistente social e 01 (um) professor com especialização em TEA, e atuará de forma integrada e vinculada ao Departamento de Ensino Especial da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**§ 1º** – Os profissionais que integrarão a Equipe Multidisciplinar em Educação Especial serão designados por portaria, podendo ser auxiliados, no

exercício de suas atribuições, pela Gerência do Departamento de Ensino Especial da SEME.

**§ 2º** – Durante o procedimento de avaliação pedagógica contextual a Equipe Multidisciplinar poderá consultar outros profissionais que fazem parte do contexto escolar dos estudantes avaliados, incluindo professor formador/orientador e equipe escolar.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.813 09/07/2024

PAG:170

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**